DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 22
Portarias 28
Editais 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.481, de 31 de janeiro de 2.025.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itaberá, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a Divisão de Merenda Escolar.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itaberá, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a Divisão de Merenda Escolar.

Art. 2º A Divisão de Merenda Escolar tem por competências e atribuições:
I- planejar, gerir e supervisionar os serviços de preparação de cardápios, de aquisição e estocagem de gêneros alimentícios e insumos, e de preparação e distribuição da merenda escolar;
II- planejar, gerir e supervisionar, em conjunto com os departamentos de Compras, Licitações e Contratos e de Almoxarifado da Prefeitura do Município, os procedimentos de aquisição, estocagem, gestão de estocagem e distribuição de gêneros alimentícios e insumos destinados a preparação e distribuição da merenda escolar;
III- gerir, treinar e supervisionar as merendeiras e auxiliares nos serviços que lhe forem atribuídos;
IV- apoiar o profissional técnico da área de nutrição e o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações e com participação deles desenvolver e aplicar as ações inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar; e,
V- exercer ações e atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Art. 3º Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Merenda Escolar, de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal, a ser remunerado consoante a referência 13A, da Tabela I - Cargos Administrativos ou Técnicos da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais disposta pela Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

§ 1º O cargo em comissão de Chefe da Divisão de Merenda Escolar, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exige do nomeado, sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:
I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;
II- ter formação de ensino em nível médio ou técnico compatível; e,
III- possuir conhecimentos na área, conforme as atribuições e competências da unidade de atuação.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

§ 2º São atribuições e competências do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Merenda Escolar:
I- chefiar a Divisão de Merenda Escolar, exercendo o planejamento, gestão e supervisão dos serviços da unidade;
II- apoiar o profissional técnico da área de nutrição escolar na execução das atribuições de sua alçada;
III- controlar, com atenção aos níveis de estocagem e condições e qualidade do armazenamento, o estoque de alimentos e insumos de merenda escolar armazenados no almoxarifado central e nos depósitos ou almoxarifados das unidades escolares;
IV- exercer as ações de gestão, supervisão e treinamento contínuos das equipes de merendeiras e auxiliares, com atenção na qualidade dos serviços e condições de higiene em que são executados;
V- desenvolver, com participação do profissional técnico de nutrição e do Conselho de Alimentação Escolar, o Programa Municipal de Alimentação Escolar; e,
VI- exercer atribuições correlatas a chefia da Divisão de Merenda Escolar e outras mais que lhe forem atribuídas ou delegadas.

§ 3º O ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Merenda Escolar está sujeito a jornada regulamentar dos servidores públicos municipais, sendo-lhe vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 4º Decreto regulamentar definirá a estruturação física e administrava da Divisão de Merenda Escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de janeiro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.482, de 31 de janeiro de 2.025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Finanças, órgão integrante da Administração Direta do Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal incumbida de desempenhar atividades relativas às questões financeiras, fiscais e tributárias.

Parágrafo único. A supervisão do Secretário Municipal de Finanças sobre sua respectiva Secretaria será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos que lhe são subordinados.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Finanças compete:
I- planejamento e controle das atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de recursos financeiros e outros valores pertencentes ao Município, de acordo com a legislação aplicada;
II- controle financeiro do Executivo Municipal;
III- prestação de contas do Município perante os órgãos de controle externo;
IV- assistência à elaboração das leis orçamentárias;
V- lançamento, arrecadação, recolhimento e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
VI- gerenciamento dos cadastros fiscais, informações econômico-fiscais e demais dados de contribuintes;
VII- controle da legalidade, legitimidade, economicidade, repasses e renúncia de receitas;
VIII- execução das políticas econômica, fiscal e tributária do Município, conforme diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;
IX- formulação e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município;
X- desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à melhoria do sistema de arrecadação municipal;
XI administração das dívidas públicas internas e externas do Município;
XII- administração de recursos relacionados à convênios e repasses;
XIII- assessoramento ao Prefeito e às demais Secretarias Municipais nos assuntos de sua competência; e,
XIV- exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

Art. 4º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças compõe-se de:
I- Gabinete do Secretário; e,
II- Diretoria Municipal de Finanças, composta por:
a) Setor de Tesouraria;
b) Setor de Tributos; e,
c) Setor de Dívida Ativa.

Art. 5º Fica criada a Diretoria Municipal de Finanças, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de planejar, coordenar, executar e supervisionar as políticas e atividades relacionadas à gestão financeira do Município.

Art. 6º A Diretoria Municipal de Finanças terá as seguintes atribuições:
I- supervisão na arrecadação de receitas municipais, incluindo tributos, taxas e contribuições;
II- supervisão da execução financeira do Município, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares;
III- elaboração de relatórios financeiros e de prestação de contas a serem apresentados aos órgãos competentes;
IV- implementação de políticas de modernização na área financeira, promovendo a eficiência e a transparência na gestão pública;
V- monitoramento de metas e indicadores financeiros estabelecidos no planejamento municipal;
VI- controle de despesas na conformidade dos gastos públicos; e,
VII- outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas por norma legal ou regulamentar.

Art. 7º A estrutura organizacional da Diretoria Municipal de Finanças será composta por:
I - (01) um Diretor Municipal de Finanças, nomeado pelo Prefeito Municipal;
II - equipe técnica administrativa necessária para o desempenho de suas funções, conforme disposto em regulamento.

Art. 8º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Finanças, agente político de disponibilidade plena, com conhecimento das rotinas necessárias, preenchido mediante nomeação do Prefeito Municipal, remunerado mediante subsídio.

Art. 9° Ao cargo de Secretário Municipal de Finanças, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:
I- gerenciar o fluxo de caixa da prefeitura, realizando o planejamento de receitas e despesas, com o objetivo de assegurar a disponibilidade de recursos financeiros;
II- avaliar diariamente o fluxo de caixa do Município visando o equilíbrio da disponibilidade financeira;
III- assegurar a conformidade na prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
IV- acompanhar a execução de convênios firmados com outros entes federativos, assegurando que os recursos sejam utilizados conforme termos acordados;
V- acompanhar as dívidas municipais, incluindo empréstimos e financiamentos, realizando a negociação e o cumprimento dos contratos de forma eficaz;
VI- participar da elaboração de estratégias financeiras de médio e longo prazo, visando garantir a saúde fiscal do Município e otimizar a alocação dos recursos públicos;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

VII- administrar as políticas de tributação e finanças do Município;
VIII- acompanhar o lançamento, arrecadação, controle de créditos e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
IX- elaborar o cronograma mensal de desembolso da administração direta do Município em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento;
X- auxiliar na elaboração do orçamento municipal, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
XI- auxiliar em audiências públicas de discussão e apresentação das peças de planejamento em conjunto com a Secretaria de Planejamento, bem como oficinas de formação, seminários e outras atividades participativas;
XII- realizar audiências públicas de avaliação e cumprimento das metas fiscais, conforme previsto em legislação;
XIII- responsabilizar-se pela análise financeira quando da criação, adequação e expansão de novas despesas;
XIV- ordenar e autorizar despesas, restituições e cancelamentos de lançamentos fiscais e tributários;
XV- decidir:
a) no âmbito de processos administrativos-tributários;
b) na apreciação de consultas em matéria tributária ou financeira ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão de parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em Lei; e,
XVI- desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) cargo em regime de comissão de Diretor Municipal de Finanças, de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal, a ser remunerado consoante a referência 16-A, da Tabela I - Cargos Administrativos ou Técnicos da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da pela Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

§ 1º O cargo em comissão de Diretor Municipal de Finanças, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exige do nomeado, sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:
I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;
II- ter formação em nível médio, requisito já do cargo de provimento efetivo que ocupa;
III- conhecimentos específicos nas áreas de atribuições e competências do cargo.

§ 2° São competências e atribuições do Diretor Municipal de Finanças:
I- administrar, orientar e supervisionar as atividades dos setores de sua Diretoria;
II- emitir instruções necessárias ao funcionamento dos setores correspondentes a Diretoria;
III- gerenciar a elaboração do boletim diário de disponibilidade dos recursos financeiros do Município;
IV- administrar as disponibilidades financeiras da Administração Pública Municipal;
V- analisar e controlar os registros nas contas bancárias da Prefeitura, diariamente;
VI- programar e controlar os pagamentos a serem realizados pela administração pública municipal, observando a legislação pertinente;
VII- administrar os responsáveis que assinam pela prefeitura perante os bancos;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

VIII- controlar os valores de terceiros sob a guarda da prefeitura;
IX- analisar lançamentos e efetuar a conciliação bancária de todas as contas da Administração Pública Municipal;
X- acompanhar o cumprimento de cláusulas contratuais pelas instituições financeiras;
XI- acompanhar e controlar a arrecadação orçamentária e extraorçamentária do Município;
XII- gerenciar os serviços prestados pela rede bancária arrecadadora das receitas da administração municipal;
XIII- substituir o Secretário Municipal de Finanças, em atos de gestão, em caso de ausência ou impedimento temporário; e,
XIV- exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

§ 3º O ocupante do cargo de Diretor Municipal de Finanças está sujeito a jornada regulamentar dos servidores públicos municipais, sendo-lhe vedada, entretanto, a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 11. Após a data de entrada em vigor desta Lei, a Secretaria Municipal De Fianças, no prazo de 90 (noventa) dias, procederá às adequações necessárias dos sistemas orçamentário e financeiro, patrimonial, de pessoal e contratual de sua competência.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, regulamentar as disposições tratadas nesta Lei, alocando pessoal e itens estruturais para a instrumentalização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 2.781, de 22 de agosto de 2.017.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de janeiro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

Lei nº 3.483, de 31 de janeiro de 2.025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento, órgão integrante da Administração Direta do Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal incumbida de desempenhar atividades relativas às questões orçamentárias e planejamento das políticas públicas municipais.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Planejamento compete:
I- desenvolvimento e coordenação do planejamento estratégico e os planos de ação para o desenvolvimento do Município;
II- desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas municipais;
III- elaboração de pareceres e estudos econômicos para subsidiar a tomada de decisões da administração municipal;
IV- monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho das peças de planejamento;
V- desenvolvimento de estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração das peças de planejamento;
VI- orientação e supervisão na elaboração do planejamento municipal geral e setorial;
VII- coordenação do processo e elaboração do planejamento orçamentário, especialmente na elaboração das propostas e revisões dos Planos Plurianuais (PPA) e propostas de Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA);
VIII- proposição de metodologia para o processo de participação da sociedade civil na discussão e elaboração da proposta do Programa de Metas, do Plano Llurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
IX- monitoramento e avaliação de desempenhos dos indicadores de resultados propostos pelos projetos e programas de governo;
X- exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 4º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento compõe-se de:
I- Gabinete do Secretário, integrado por:
a) Setor de Planejamento de Compras Públicas;
b) Central de Compras;
c) Contabilidade; e,
II- Coordenadoria de Planejamento.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

Art. 5º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Planejamento, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento, com o objetivo de planejar, coordenar, executar e supervisionar as políticas e atividades relacionadas ao planejamento políticas públicas do Município.

Art. 6º Compete à Coordenadoria Municipal de Planejamento:
I- elaboração e revisão do planejamento estratégico do Município, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
II- avaliação das metas e indicadores nos planos municipais de planejamento;
III- realização de estudos, pesquisas e diagnósticos voltados ao desenvolvimento das políticas públicas municipais;
IV- proposição de melhorias da gestão pública sobre o desempenho das políticas e programas municipais;
V- prestar auxílio quanto à elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual;
VI- execução de outras atividades correlatas ao planejamento municipal.

Art. 7º A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Planejamento será composta por:
I- (01) um Coordenador Municipal de Planejamento, nomeado pelo Prefeito Municipal;
II- equipe técnica administrativa necessária para o desempenho de suas funções, conforme disposto em regulamento.

Art. 8º Fica criado o Setor de Planejamento de Compras Públicas, órgão subordinado à Secretaria Municipal de planejamento, com o objetivo de planejar as contratações públicas do Município e realizar compras em grande escala, para atender aos diversos setores e unidades administrativas com vistas a atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Compete ao Setor de Planejamento de Compras Públicas:
I- elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual;
II- expedição de regulamentos com vistas a atender aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos órgãos de controle interno e externo;
III- auxiliar no planejamento das compras e das contratações;
IV- atuar junto à Secretaria Municipal interessada no preparo do processo de contratação;
V- centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços; e,
VI- execução de outras atividades correlatas ao planejamento das contratações.

Art. 10. A estrutura organizacional do Setor de Planejamento de Compras Públicas será composta por:
I- um responsável pela organização e orientação do setor, designado pelo Prefeito Municipal;
II- equipe técnica administrativa necessária para o desempenho de suas funções, conforme disposto em regulamento.

Art. 11. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Planejamento, agente político de disponibilidade plena, com conhecimento das rotinas necessárias, preenchido mediante nomeação do Prefeito Municipal, remunerado mediante subsídio.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

Art. 12. Ao cargo de Secretário Municipal de Planejamento, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:
I- acompanhar e monitorar a execução orçamentária anual e o cumprimento do programa de metas e do plano plurianual, contribuindo para possíveis revisões e para a manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos setoriais de planejamento;
II- propor medidas para o aperfeiçoamento da sistemática de planejamento e orçamento do Município;
III- realizar audiências públicas de discussão e apresentação das peças de planejamento com apoio de outras Secretarias Municipais, bem como oficinas de formação, seminários e outras atividades participativas relacionadas à elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento;
IV- auxiliar na realização de audiências públicas de avaliação e cumprimento das metas fiscais, conforme previsto em legislação;
V- monitorar e tomar as decisões das ações para melhorar os indicadores de resultados do Município;
VI- responsabilizar-se pela analise, planejamento e autorização de das alterações orçamentárias, assegurando a conformidade com a legislação vigente e objetivos estratégicos da administração pública;
VII- responsabilizar-se pela análise orçamentária quando da criação, adequação e expansão de novas despesas;
VIII- supervisionar e controlar as atividades exercidas pelos setores de sua respectiva pasta; e,
IX- desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo chefe do poder executivo.

Art. 13. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, 01 (um) cargo em regime de comissão de Coordenador Municipal de Planejamento, de livre nomeação e exoneração, a ser remunerado consoante a referência 15A-A, da Tabela I - Cargos Administrativos ou Técnicos da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da pela Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

§ 1º O cargo em comissão de Coordenador Municipal de Planejamento, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exige do nomeado, sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:
I - não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;
II - ter formação em nível médio, requisito já do cargo de provimento efetivo que ocupa;
III- conhecimentos específicos das rotinas de administração, planejamento e contabilidade pública.

§ 2° São competências e atribuições do Coordenador Municipal de Planejamento:
I- coordenar, em sujeição às orientações do Secretário Municipal de Planejamento, a partir da coleta de informações e demandas das diversas Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito Municipal, as questões atinentes ao orçamento e instrumentos de gestão do planejamento municipal;
II- coordenar a gestão orçamentária da administração pública municipal;
III- preparar instruções, coordenar estudos prévios e organizar o cronograma de trabalhos na elaboração da proposta orçamentária do Município;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

IV- coordenar a articulação do planejamento junto aos conselhos municipais e aos órgãos e grupos representativos da sociedade civil;
V- coordenar as ações de avaliação e monitoramento da execução da política pública municipal;
VI- assessorar, no que compete ao orçamento, os gestores dos convênios de recursos vinculados celebrados com União e Estado;
VII- coordenar e controlar os trabalhos de levantamento dos indicadores dos programas de governo previstos nas peças orçamentárias;
VIII- assessorar a Secretaria Municipal de Planejamento no desenvolvimento de suas políticas e planos de gestão;
IX- substituir o Secretário Municipal de Planejamento, em atos de gestão, em caso de ausência ou de impedimentos temporários; e,
X- executar, por delegação ou atribuição do Secretário Municipal de Planejamento, ações correlatas de gestão e coordenação superior dos trabalhos da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º O ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Planejamento está sujeito a jornada regulamentar dos servidores públicos municipais, sendo-lhe vedada, entretanto, a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 14. Após a data de entrada em vigor desta Lei, a Secretaria Municipal de planejamento, no prazo de 90 (noventa) dias, procederá as adequações necessárias dos sistemas orçamentário e financeiro, patrimonial, de pessoal e contratual de sua competência.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, regulamentar as disposições tratadas nesta Lei, alocando pessoal e itens estruturais para a instrumentalização da Secretaria de Planejamento.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de janeiro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

Lei nº 3.484, de 31 de janeiro de 2.025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano de 2025, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 2.753.500,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), sendo destinados a custear despesas de custeio e capital da Secretaria Municipal de Planejamento, em razão da extinção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010106 – Secretaria Municipal de Planejamento
01010601 – Planejamento e Orçamento
4.4.90.52.00.04.121.0026.1001.01.110.000 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 10.000,00
3.1.90.11.00.04.121.0026.2001.01.110.000 – Venc. Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ 600.000,00
3.1.90.13.00.04.121.0026.2001.01.110.000 - Obrigações Patronais.....R$ 81.500,00
3.1.90.16.00.04.121.0026.2001.01.110.000 – Outras Desp. Variáveis-P. Civil.....R$ 8.000,00
3.1.90.94.00.04.121.0026.2001.01.110.000 – Ind. Restituição Trabalhista.....R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.04.121.0026.2001.01.110.000 – Material de Consumo.....R$ 3.000,00
3.3.90.34.00.04.121.0026.2001.01.110.000 – Outras Desp. P. Dec. Cont. Terc.....R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.04.121.0026.2001.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Física.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.04.121.0026.2001.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 5.000,00
9.9.99.99.00.99.999.9999.9999.01.110.000 – Reserva de Contingência.....R$ 2.030.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010105 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
01010501 – Finanças e Planejamento
4.4.90.52.00.04.123.0008.1001.01.110.000 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 10.000,00
3.1.90.11.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Venc. Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ 600.000,00
3.1.90.13.00.04.123.0008.2001.01.110.000 - Obrigações Patronais.....R$ 81.500,00
3.1.90.16.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Outras Desp. Variáveis-P. Civil.....R$ 8.000,00
3.1.90.94.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Ind. Restituição Trabalhista.....R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Material de Consumo.....R$ 3.000,00
3.3.90.34.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Outras Desp. P. Dec. Cont. Terc.....R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Física.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 5.000,00
9.9.99.99.00.99.999.9999.9999.01.110.000 – Reserva de Contingência.....R$ 2.030.000,00

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, a Secretaria Municipal de Planejamento 01.06.00, Unidade Executora Planejamento e Orçamento 01.06.01 e o Programa 0026 – Planejamento e Orçamento e o Programa 9999 – Reserva de Contingência.

Art. 5º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, dentro do Programa 0026 – Planejamento e Orçamento os seguintes indicadores, unidades de medida e metas para 2025:

PROGRAMA 0026 – Planejamento e Orçamento	
Indicador	Audiências Públicas das Peças de Planejamento
Unidade de Medida	Audiências/Unidades
Meta 2025	6
Indicador	Elaboração e Preenchimento do SIOPE
Unidade de Medida	Envios Bimestrais/Bimestres
Meta 2025	6
Indicador	Elaboração e Preenchimento do SIOPS
Unidade de Medida	Envios Bimestrais/Bimestres
Meta 2025	6
Indicador	Preenchimento e Envio do IGM-iPlan
Unidade de Medida	Unidade/Ano
Meta 2025	1
Indicador	Envios dos Relatórios – RREO
Unidade de Medida	Unidade/Envios
Meta 2025	6
Indicador	Envios dos Relatórios - RGF
Unidade de Medida	Unidade/Envios
Meta 2025	3
Indicador	Projeto de Aquisição e Substituição de Equipamentos
Unidade de Medida	Equipamento/Percentual
Meta 2025	25%
Indicador	Elaboração e Preenchimento do SICONFI
Unidade de Medida	Envios Bimestrais/Bimestres
Meta 2025	6

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

PROGRAMA 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Indicador	Reserva Contingência
Unidade de Medida	Reserva Contingência/Percentual
Meta 2025	100%

Art. 6º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, dentro do Programa 0026 – Planejamento e Orçamento a Ação 1001 – Aquisição e Substituição de Equipamentos, Unidade de Medida – Equipamento/Percentual %, Meta Física Anual para 2025 em 100% e a Ação 2001 – Suporte Administrativo Operacional, Unidade de Medida – Atividade Administrativas/Percentual %, Meta Física Anual para 2025 em 100% e o Programa 9999 – Reserva Contingência, Unidade de Medida – Reserva de Contingência/Percentual %, Meta Física Anual para 2025 em 100%.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de janeiro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

Lei nº 3.485, de 31 de janeiro de 2.025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano de 2025, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 6.321.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte e um mil reais), destinados a custear despesas de custeio e capital da Secretaria Municipal de Finanças, em razão da extinção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010110 – Secretaria Municipal de Finanças
01011001 – Finanças
3.1.90.91.00.04.123.0000.0001.01.110.000 – Sentenças Judiciais.....R$ 1.100.000,00
3.3.90.91.00.04.123.0000.0001.01.110.000 – Sentenças Judiciais.....R$ 150.000,000
3.1.90.01.00.04.123.0000.2029.01.110.000 – Aposent., Reserva Rem. e Reforma....R$ 412.000,00
3.1.90.03.00.04.123.0000.2029.01.110.000 – Pensões do RPPS e do Militar.....R$ 680.000,00
4.4.90.52.00.04.123.0008.1001.01.110.000 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 10.000,00
3.1.90.11.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Venc. Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ 600.000,00
3.1.90.13.00.04.123.0008.2001.01.110.000 - Obrigações Patronais.....R$ 81.500,00
3.1.90.16.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Outras Desp. Variáveis-P. Civil.....R$ 2.000,00
3.1.90.94.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Ind. Restituição Trabalhista.....R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Material de Consumo.....R$ 3.000,00
3.3.90.36.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Física.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 40.000,00
3.3.90.93.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00
3.3.90.93.00.04.123.0008.2001.02.500.098 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00
3.3.90.93.00.04.123.0008.2001.05.100.035 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.04.123.0008.2065.01.110.000 – Material de Consumo.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.04.123.0008.2065.01.110.000 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.15.123.0000.0005.03.470.000 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 3.000,00
3.3.90.36.00.22.661.0025.2016.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Física.....R$ 161.000,00
3.2.90.21.00.28.843.0000.0003.01.110.000 – Juros sobre a Dívida por Contrato....R$ 1.003.040,00
3.2.90.22.00.28.843.0000.0003.01.110.000 – Outros Enc. s/ Dívida por Contrato.....R$ 1.000,00
4.6.90.71.00.28.843.0000.0003.01.110.000 – Principal Dívida Cont. Resgatada.....R$ 1.093.460,00
3.3.90.47.00.28.845.0000.0002.01.110.000 – Obrig. Tributárias e Contributivas.....R$ 956.000,00
3.3.90.47.00.28.845.0000.0002.01.130.000 – Obrig. Tributárias e Contributivas.....R$ 1.000,00
3.3.90.47.00.28.845.0000.0002.05.100.030 – Obrig. Tributárias e Contributivas.....R$ 1.000,00
3.3.90.47.00.28.845.0000.0002.05.100.035 – Obrig. Tributárias e Contributivas.....R$ 1.000,00
3.3.90.47.00.28.845.0000.0002.05.100.138 – Obrig. Tributárias e Contributivas.....R$ 2.000,00

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010105 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
01010501 – Finanças e Planejamento
3.1.90.91.00.04.123.0000.0001.01.110.000 – Sentenças Judiciais.....R$ 1.100.000,00
3.3.90.91.00.04.123.0000.0001.01.110.000 – Sentenças Judiciais.....R$ 150.000,000
3.1.90.01.00.04.123.0000.2029.01.110.000 – Aposent., Reserva Rem. e Reforma....R$ 412.000,00
3.1.90.03.00.04.123.0000.2029.01.110.000 – Pensões do RPPS e do Militar.....R$ 680.000,00
4.4.90.52.00.04.123.0008.1001.01.110.000 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 10.000,00
3.1.90.11.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Venc. Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ 600.000,00
3.1.90.13.00.04.123.0008.2001.01.110.000 - Obrigações Patronais.....R$ 81.500,00
3.1.90.16.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Outras Desp. Variáveis-P. Civil.....R$ 2.000,00
3.1.90.94.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Ind. Restituição Trabalhista.....R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Material de Consumo.....R$ 3.000,00
3.3.90.36.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Física.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 40.000,00
3.3.90.93.00.04.123.0008.2001.01.110.000 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00
3.3.90.93.00.04.123.0008.2001.02.500.098 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00
3.3.90.93.00.04.123.0008.2001.05.100.035 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.04.123.0008.2065.01.110.000 – Material de Consumo.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.04.123.0008.2065.01.110.000 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.15.123.0000.0005.03.470.000 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 3.000,00
3.3.90.36.00.22.661.0025.2016.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Física.....R$ 161.000,00
3.2.90.21.00.28.843.0000.0003.01.110.000 – Juros sobre a Dívida por Contrato....R$ 1.003.040,00
3.2.90.22.00.28.843.0000.0003.01.110.000 – Outros Enc. s/ Dívida por Contrato.....R$ 1.000,00
4.6.90.71.00.28.843.0000.0003.01.110.000 – Principal Dívida Cont. Resgatada.....R$ 1.093.460,00
3.3.90.47.00.28.845.0000.0002.01.110.000 – Obrig. Tributárias e Contributivas.....R$ 956.000,00
3.3.90.47.00.28.845.0000.0002.01.130.000 – Obrig. Tributárias e Contributivas.....R$ 1.000,00
3.3.90.47.00.28.845.0000.0002.05.100.030 – Obrig. Tributárias e Contributivas.....R$ 1.000,00
3.3.90.47.00.28.845.0000.0002.05.100.035 – Obrig. Tributárias e Contributivas.....R$ 1.000,00
3.3.90.47.00.28.845.0000.0002.05.100.138 – Obrig. Tributárias e Contributivas.....R$ 2.000,00

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, a Secretaria Municipal de Finanças 01.10.00, Unidade Executora Finanças 01.10.01 e os Programas 0000 – Encargos Gerais do Município, Programa 0008 – Gestão Administrativa e Financeira e o Programa 0025 – Fomento a Atividade Industrial.

Art. 5º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, dentro do Programa 0000 – Encargos Gerais do Município, Programa 0008 – Gestão Administrativa e Financeira e Programa 0025 – Fomento a Atividade Industrial os seguintes indicadores, unidades de medida e metas para 2025:

PROGRAMA 0000 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Indicador	Amortização da Dívida Fundada
Unidade de Medida	Amortização da Dívida Fundada/Percentual
Meta 2025	6,25%

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

Indicador	Contribuições ao Funset
Unidade de Medida	Pagamentos/Percentual
Meta 2025	100%
Indicador	Pagamento de Encargos da Dívida Fundada
Unidade de Medida	Pagamentos/Percentual
Meta 2025	100%
Indicador	Pagamento de Inativos e Pensionistas
Unidade de Medida	Pagamentos/Unidades
Meta 2025	42
Indicador	Precatórios
Unidade de Medida	Precatórios/Percentual
Meta 2025	100%
Indicador	Recolhimento do Pasep
Unidade de Medida	RCL/Percentual
Meta 2025	1%
Indicador	Sentenças Judiciais – RPV
Unidade de Medida	RPV Recebidos/Percentual
Meta 2025	100%

PROGRAMA 0008 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
Indicador	Ações de Suporte Administrativo
Unidade de Medida	Atividades Administrativas/Percentual
Meta 2025	100%
Indicador	Adiantamento
Unidade de Medida	Adiantamento/Percentual
Meta 2025	100%
Indicador	Administração da Folha de Pagamento
Unidade de Medida	Funcionários/Mês
Meta 2025	13
Indicador	Controle de Pagamento da Dívida
Unidade de Medida	Pagamentos/Mês
Meta 2025	6
Indicador	Manutenção e Cadastro de Impostos

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

Unidade de Medida	Lançamentos/Ano
Meta 2025	4.300
Indicador	Projeto de Aquisição e Substituição de Equipamentos
Unidade de Medida	Equipamentos/Percentual
Meta 2025	25%

PROGRAMA 0025 – FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL	
Indicador	INCENTIVO À INDÚSTRIA E MICRO EMPRESAS
Unidade de Medida	Estabelecimentos Apoiados/Unidades
Meta 2025	4

Art. 6º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, dentro do Programa 0000 – Encargos Gerais do Município a Ação 0001 – Sentenças Judiciais, Unidade de Medida – Sentenças Judiciais/Percentual % - Meta Física Anual para 2025 em 100%, a Ação 0002 – Obrigação Contributiva para o Pasep, Unidade de Medida – Pagamentos a Realizar/Percentual %, Meta Física Anual para 2025 em 1%, a Ação 0003 – Amortização Principal e Encargos da Dívida Fundada, Unidade de Medida - A Amortizar/Percentual, Meta Física Anual para 2025 em 6,25%, Ação 0005 – Contribuição ao Funset, Unidade de Medida – Contribuição/Percentual %, Meta Física Anual para 2025 em 100% e Ação 2029 – Manutenção da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas, Unidade de Medida – Pagamento de Inativos e Pensionistas/Unidade, Meta Física para 2025 em 42 unidades. Programa 0008 – Gestão Administrativa e Financeira a Ação 1001 – Aquisição e Substituição de Equipamentos, Unidade de Medida – Equipamento e Material Permanente/Percentual, Meta Física Anual para 2025 – 25%, Ação 2001 – Suporte Administrativo e Operacional, Unidade de Medida – Atividades Administrativas/Percentual, Meta Física Anual para 2025 em 100%, Ação 2065 – Despesa em Regime de Adiantamento, Unidade de Medida – Adiantamento/Percentual, Meta Física Anual para 2025 em 100%. Programa 0025 – Fomento a Atividade Industrial a Ação 2016 – Incentivo a Produção Industrial e a Micro Empresa, Unidade de Medida – Estabelecimentos Apoiados/Unidades, Meta Física Anual para 2025 em 4 unidades.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de janeiro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

Lei nº 3.486, de 31 de janeiro de 2.025.

Dá nova redação ao quadro descritivo do art. 1°, da Lei n° 3.469, de 22 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro descritivo, do art. 1° da Lei n° 3.469, de 22 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
08	Auxiliar Administrativo	44:00 horas semanais	4-A da Tabela I de Cargos Administrativos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998	Ensino médio completo
14	Auxiliar de Serviços Gerais	44:00 horas semanais	2-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998	Ensino fundamental incompleto
02	Assistente Social	30:00 horas semanais	14-A, da Tabela I de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Respectivo Conselho
02	Coordenador Pedagógico	40:00 horas semanais	I do Anexo III da Lei nº 2.455, de 28 de Janeiro de 2011	Curso Superior na Área de Educação, com Complementação Pedagógica, ou Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação "Stricto Sensu" na área da educação e ter, no mínimo, 1 (um) anos de

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

				experiência no Magistério
02	Diretor de Escola	40:00 horas semanais	I do Anexo III da Lei nº 2.455, de 28 de Janeiro de 2011	Curso Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Superior da Área de Educação, ou Pós- Graduação na área de Administração ou Gestão Escolar e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no Magistério
04	Enfermeiro	40:00 horas semanais	2A, da Tabela IV, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho respectivo
07	Merendeira	40:00 horas semanais	3-A, da Tabela II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998	Ensino fundamental incompleto
02	Psicólogo	30:00 horas semanais	15A-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Curso Superior em Psicologia e registro no Respectivo Conselho.
08	Professor de Educação Básica I	30:00 horas semanais	II do Anexo II da Lei nº 2.455, de janeiro de 2011.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal
01	Técnico em Eletrotécnica	44:00 horas mensais	16-G, da Tabela II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998,	Graduação em eletrotécnica, em curso de nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC e registro no Conselho Regional dos Técnicos - CRT; Habilitação para condução de

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

				veículos automotores na categoria "C"
04	Técnico em Enfermagem	40:00 horas semanais	1-A da Tabela IV de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino em nível médio completo ou equivalente. Formação profissional técnica em enfermagem e registro no Conselho Regional de Classe

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Lei n° 3.469, de 22 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de janeiro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91BA-C41E-7125-0105 e informe o código 91BA-C41E-7125-0105

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial do Município, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025, Ano VIII, Edição n° 1450C, página 4 a 9(*).

Decreto n° 5.753, de 29 de janeiro de 2.025.

"Dispõe sobre Permissão de Uso de bens públicos que especifica."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no parágrafo 3°, do Artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Itaberá-SP;

Considerando o Ofício n° 02/2025 protocolado sob o n° 520/2025, da Cooperativa Mista de Produção, Comercialização e Serviços "DA TERRA",

D E C R E T A:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso à COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS "DA TERRA", inscrita no CNPJ sob n° 08.018.888/0001-00, com sede na Fazenda Pirituba II, Bairro Agrovila V, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato por seu Presidente Sr. LUIZ CARLOS ROMAN, a UNIDADE DE APOIO E DISTRIBUÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR localizada à Estrada Municipal ITB 462, Agrovila VI, assentamento Pirituba II – Itaberá-SP, constituída de um prédio comercial construído em alvenaria, com área de 198,37, possuindo área para refrigeração com Câmara Frigorífera Modular; Sala de Estoque, Sala de Expedição, Sala de Processamento, Sala de Acondicionamento, Sala para Nutricionista, Sala de Triagem/Higienização, Sala de Recebimento/Pesagem, Sala de Armazenamento de Pallets e dois Sanitários e área externa coberta para Carga/Descarga, conforme projeto arquitetônico, bem como os bens públicos relacionados no ANEXO I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permisso de Uso em anexo, e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo II deste Decreto, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento da referida Cooperativa, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de responsabilidade, que não disponham dos bens cedidos;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C67B-A175-6BAF-810C e informe o código C67B-A175-6BAF-810C

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo II deste Decreto, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o período de permissão de uso dos bens será até 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização dos equipamentos, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 29 de janeiro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C67B-A175-6BAF-810C e informe o código C67B-A175-6BAF-810C

ANEXO I

Unidade: 49 U.A.D.A.F.-AGROVILA VI
Sub-Unidade: 49 U.A.D.A.F.-AGROV. VI

Grupo/Chapa	Descrição do Bem	Valor $
1 / 010013	01 NOTEBOOK 15,8GB 01 TB TELA 15,6	1.060,24
1 / 010020	CARRO PARA DETRITOS, 155X40 CM APROXIMADAMENTE 80 LITRO COM PEDAL, TAMPA BASCULANTE E RODIZIO 3	384,72
1 / 010021	CARRO PARA DETRITOS, 155X40 CM APROXIMADAMENTE 80 LITRO COM PEDAL, TAMPA BASCULANTE E RODIZIO 3	384,72
1 / 010022	CARRO PARA DETRITOS, 155X40 CM APROXIMADAMENTE 80 LITRO COM PEDAL, TAMPA BASCULANTE E RODIZIO 3	384,72
1 / 010023	MESA DE MANIPULACAO COM 1,60 CM DE COMPRIMENTO X 0,70 CM DE LARGURA X 90 DE ALTURA	424,24
1 / 010024	MESA DE MANIPULACAO COM 1,60 CM DE COMPRIMENTO X 0,70 CM DE LARGURA X 90 DE ALTURA	424,24
1 / 010025	PRATELEIRA LISA SUPERIOR EM ACO INOX 155X50 CM ESTANTE DE 1,55 METROS DE COMPRIMENTO,	236,48
1 / 010026	PRATELEIRA LISA SUPERIOR EM ACO INOX 125X50 CM ESTANTE DE 1,55 METROS DE COMPRIMENTO	224,48
1 / 010027	PRATELEIRA LISA SUPERIOR EM ACO INOX 125X50 CM ESTANTE DE 1,55 METROS DE COMPRIMENTO	224,48
1 / 010028	PRATELEIRA LISA SUPERIOR EM ACO INOX 125X50 CM ESTANTE DE 1,55 METROS DE COMPRIMENTO	224,48
1 / 010029	PRATELEIRA LISA SUPERIOR EM ACO INOX 125X50 CM ESTANTE DE 1,55 METROS DE COMPRIMENTO	224,48
1 / 010030	PRATELEIRA LISA SUPERIOR EM ACO INOX 160X50 CM ESTANTE DE 1,55 METROS DE COMPRIMENTO	244,24
1 / 010031	PRATELEIRA LISA SUPERIOR EM ACO INOX 160X50 CM ESTANTE DE 1,55 METROS DE COMPRIMENTO	244,24
1 / 010032	PRATELEIRA LISA SUPERIOR EM ACO INOX 160X50 CM ESTANTE DE 1,55 METROS DE COMPRIMENTO	244,24
1 / 010033	PRATELEIRA LISA SUPERIOR EM ACO INOX 160X50 CM ESTANTE DE 1,55 METROS DE COMPRIMENTO	244,24
1 / 010034	MESA BANCADA DE 1,6 METROS COM 2 CUBAS DE 50X50X30CM NO CENTRO E LADO ESQUERDO	940,24
1 / 010036	MESA BANCADA DE 1,6 METROS DE COMPRIMENTO E 70 X DE LARGURA X 90 CENTIMETROS DE ALTURA COM 1 CUBA DE 50X50X30CM NO CENTRO	760,24
1 / 010037	MESA BANCADA DE 1,6 METROS DE COMPRIMENTO E 70 X DE LARGURA X 90 CENTIMETROS DE ALTURA COM 1 CUBA DE 50X50X30CM NO CENTRO	760,24
1 / 010038	MESA BANCADA DE 1,25 METROS DE COMPRIMENTO E 70 X DE LARGURA X 800 CENTIMETROS DE ALTURA COM 1 CUBA DE 50X50X30 CM NO CENTRO	796,24
1 / 010039	CAMARA FRIGORIFICA PARA CONGELADOS	14.400,72
1 / 010040	CAMARA FRIGORIFICA PARA CONGELADOS DIMENSOES: 3.40 X 2.30 X 2.80CM	10.000,24
1 / 010041	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010042	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010043	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010044	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010045	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010046	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010047	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010048	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010049	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010050	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010051	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010052	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010053	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24
1 / 010054	DISPOSITIVO PARA CAMARA FRIA 1,20 X 0,50 X 1,80 – ACO INOX TUBULAR	676,24

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C67B-A175-6BAF-810C e informe o código C67B-A175-6BAF-810C

Unidade: 49 U.A.D.A.F.-AGROVILA VI
Sub-Unidade: 49 U.A.D.A.F.-AGROV. VI

Grupo/Chapa	Descrição do Bem	Valor $
1 / 010055	SELADORA COMPACTA ACIONAMENTO MANUAL E AQUECIMENTO INSTANTANEO (B)	80,48
1 / 010056	CADEIRAS DE ESCRITORIO SEM RODAS COR PRETA.	24,72
1 / 010057	CADEIRAS DE ESCRITORIO SEM RODAS COR PRETA.	24,72
1 / 010058	CADEIRAS DE ESCRITORIO SEM RODAS COR PRETA.	24,72
1 / 010059	LAVADOR AUTOMATICO DE BOTAS INOX P/ 1 PESSOA	1.240,24
1 / 010060	DESPOLPADEIRA DE FRUTAS	5.120,48
1 / 010061	MESA DE ACO INOX PARA PADARIAS E COZINHAS INDUSTRIAIS	680,48
1 / 010062	SELADORA APLICADORA DE FILMES 50 CM PARA EMBALAR ALIMENTOS COM FILME DE PVC ESTICAVEL COM OU SEM BANDEJA DE ISOPOR OU PLASTICO	266,12
1 / 010063	BALANCA DE MESA 25 KG DIGITAL	204,72
1 / 010064	BALANCA DE MESA 25 KG DIGITAL	204,72
1 / 010065	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	264,72
1 / 010066	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, (FUNCOES IMPRESSORA, SCANNER, COPIADORA).	173,70
1 / 010067	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS EM CHAPA MINIMO 26	217,84
1 / 010068	CARRO PLATAFORMA ASSOALHO DE MADEIRA (PEQUI) PARA 400KG	309,04
1 / 010069	CARRO PLATAFORMA ASSOALHO DE MADEIRA (PEQUI) PARA 400KG	309,04
1 / 010100	LAVADORA DE ALTA PRESSAO	520,14
1 / 010101	BALANCA ELETRONICA PESADORA PLATAFORMA SEM COLUNA CAPACIDADE 200 KG	327,96
1 / 010103	SELADORA COMPACTA ACIONAMENTO MANUAL E AQUECIMENTO INSTANTANEO	127,92
1 / 010104	MULTIPROCESSADOR	874,76
1 / 010105	DESCASCADOR DE TUBERCULOS	2.441,10
1 / 010106	ROUPEIRO 8 PORTAS	204,90
1 / 010107	ROUPEIRO 8 PORTAS	204,90
1 / 010108	MESA DE ESCRITORIO SEM RODAS COR PRETA	49,48
1 / 010110	MESA DE MANIPULACAO COM 1,25 CM DE COMPRIMENTO X 0,70 CM DE LARGURA X 90 DE ALTURA	450,36
1 / 010111	MESA DE MANIPULACAO COM 1,25 CM DE COMPRIMENTO X 0,70 CM DE LARGURA X 90 DE ALTURA	450,36
1 / 010112	MESA DE MANIPULACAO COM 1,25 CM DE COMPRIMENTO X 0,70 CM DE LARGURA X 90 DE ALTURA	450,36
1 / 010113	MESA DE MANIPULACAO COM 1,25 CM DE COMPRIMENTO X 0,70 CM DE LARGURA X 90 DE ALTURA	450,36
		57.997,86

Quantidade de Itens: 62

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C67B-A175-6BAF-810C e informe o código C67B-A175-6BAF-810C

ANEXO II

Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal
(Decreto n.º 5.753/2025)

Permitente: Prefeitura Municipal de Itaberá, representada pelo Prefeito Municipal Senhor CELIO RONALDO GOMES DE LIMA, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

Permissionário: COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS "DA TERRA", inscrita no CNPJ sob n° 08.018.888/0001-00, com sede na Fazenda Pirituba II, Bairro Agrovila V, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. LUIZ CARLOS ROMAN.
Bens Permitidos objeto da presente permissão:-

A UNIDADE DE APOIO E DISTRIBUÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR localizada à Estrada Municipal ITB 462, Agrovila VI, assentamento Pirituba II – Itaberá-SP, constituído de um prédio comercial construído em alvenaria, com área de 198,37, possuindo área para refrigeração com Câmara Frigorífera Modular; Sala de Estoque, Sala de Expedição, Sala de Processamento, Sala de Acondicionamento, Sala para Nutricionista, Sala de Triagem/Higienização, Sala de Recebimento/Pesagem, Sala de Armazenamento de Pallets e dois Sanitários e área externa coberta para Carga/Descarga, bem como os bens públicos constantes do ANEXO I.

Data de Entrega: Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2.025.

Período de Vigência: 31 de dezembro de 2028.

Finalidade de Uso: Envolver as cooperativas e associações de produtores na consolidação da gestão e da Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar (UADAF), com vistas a qualificar a produção de pequenos produtores do município, bem como agricultores do Território da Cidadania Sudoeste para a potencialização dos programas de comercialização institucional.

Declarações: O subscritor do presente termo, representante do Permissionário, declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal n° 5.753, de 29 de janeiro de 2025, do qual recebe cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da Cooperativa que representa foi outorgado e compromete-se a utilizar os bens recebidos para as finalidades previstas.

O subscritor do presente recebe nesta oportunidade a UNIDADE DE APOIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR localizada à Estrada Municipal ITB 462, Agrovila VI, assentamento Pirituba II – Itaberá-SP, constituída de um prédio comercial construído em alvenaria, com área de 198,37, possuindo área para refrigeração com Câmara Frigorífera Modular; Sala de Estoque, Sala de Expedição, Sala de Processamento, Sala de Acondicionamento, Sala para Nutricionista, Sala de Triagem/Higienização, Sala de Recebimento/Pesagem, Sala de Armazenamento de Pallets e dois Sanitários e área externa coberta para Carga/Descarga, bem como os bens públicos relacionados no ANEXO I, que é parte integrante do Decreto Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C67B-A175-6BAF-810C e informe o código C67B-A175-6BAF-810C

nº 5.753, de 29 de janeiro de 2025, declarando que vistoriou e recebeu os bens permitidos e deles assume a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositário, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los à permitente no estado em que os recebeu.

Itaberá, 29 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS ROMAN
Presidente

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

(*) Republicado por haver constado erro material no nome do Prefeito no final do Decreto.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C67B-A175-6BAF-810C e informe o código C67B-A175-6BAF-810C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 035, de 30 de janeiro de 2.025.

Dispõe sobre exoneração de servidor em regime de comissão.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Protocolo n° 709/2025, do servidor abaixo identificado, solicitando a exoneração de seu cargo a partir de 31 de janeiro de 2.205,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o senhor **Edipo Antonio da Rosa Balduino**, do cargo de Coordenador de Programas da ESF, a partir de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de janeiro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9868-74D8-AD21-CCF7 e informe o código 9868-74D8-AD21-CCF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS

OBSTRUÇÃO DE VIA / PASSEIO PÚBLICO

A Prefeitura de Itaberá, através do Setor de Fiscalização, **FAZ SABER** aos proprietários abaixo relacionados (Anexo I), que conforme LEI Nº 1935 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003., estão **NOTIFICADOS** para a realizar a desobstrução de via / passeio público de sua propriedade. Encontrando-se os proprietários em lugares incertos e não sabidos foram determinadas as suas **CITAÇÕES**, por edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, realize a desobstrução do passeio público (calçada), **SOB PENA DE MULTA**, nos termos da alínea d) da presente LEI. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume, publicado pela imprensa na forma da Lei e no Diário Oficial do Município. **NADA MAIS**.

Itaberá, 30 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
Setor de Fiscalização

Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A6BE-3DB1-5A92-4762 e informe o código A6BE-3DB1-5A92-4762

ANEXO I

Notificação	Contribuinte	Imóvel	Endereço
121/2025	ALTAMIR DE JESUS GLODIS	090240007000	RUA ELEUTÉRIO RODRIGUES DE LIMA, 00230 – JD SANTA INÊS VI

Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A6BE-3DB1-5A92-4762 e informe o código A6BE-3DB1-5A92-4762